



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação de espetáculo de música com a BANDA AESA durante a programação de Natal – 4º Três Passos Brilha), durante o mês de dezembro no município de Três Passos/RS, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	ESPETÁCULO DE MÚSICA, com a BANDA AESA. Empresa: CNPJ – 42.275.752/0001-05. Duração do Show: 90min; Estrutura: palco, sonorização, iluminação, hospedagem, alimentação, transporte e deslocamento. Cachê: Músicos e equipe técnica. Data: 20 de dezembro de 2024; Horário: 20h30 às 21h; Local: estrutura de palco, situada na Praça Reneu Geraldino Mertz, Rua Ricardo Rücker.	Celso Luis Lira/ BANDA AESA - CNPJ 42.275.752/0001-05	01	4.800,00	4.800,00

## 2. DESCRITIVO DO TERMO



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura é responsável pelas políticas culturais no município de Três Passos, buscando definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o âmbito municipal, acesso a produção, fruição, apropriação e valorização como instrumento de desenvolvimento cultural;

Justifica-se a contratação do SHOW DA BANDA AESA/CNPJ-42.275.752/0001-05, por serem artistas locais, consagrados pela opinião pública, que já realizaram vários shows no município, região, estado, país e Mercosul.

Objetiva-se com a presente contratação:

- Proporcionar a população trespassense um show de música, de artistas locais, integrado a programações de NATAL / 4º TRÊS PASSOS BRILHA-2024;
- Evento cultural, no qual a população tem acesso gratuito a música com artistas locais, envolve todos os públicos, independente da idade, sexo, raça, crença ou situação econômica;

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Educação**  
**Despesa: 335 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

**Disposições finais:**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 18 de outubro de 2024.

Cleomar J. Thiesen  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER SHOW DE MÚSICA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE NATAL.**

### **1-OBJETO E CARACTERÍSTICA DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecer SHOW DE MÚSICA - "BANDA AESA", durante a programação de NATAL / 4º TRÊS PASSOS BRILHA – 2024. Conforme descrição abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>1</b>	ESPETÁCULO DE MÚSICA, com a BANDA AESA. Empresa: CNPJ – 42.275.752/0001-05. Duração do Show: 90min; Estrutura: palco, sonorização, iluminação, hospedagem, alimentação, transporte e deslocamento. Cachê: Músicos e equipe técnica. Data: 20 de dezembro de 2024; Horário: 20h30 às 21h; Local: estrutura de palco, situada na Praça Reneu Geraldino Mertz, Rua Ricardo Rücker.	<b>R\$ 4.800,00</b>

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Estima-se a despesa de **R\$ 4.800,00** para a presente contratação;

**1.4.** O contrato terá vigência de um dia;

**1.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 1dia, na data estipulada da assinatura do contrato.

### **2-JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

- A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura é responsável pelas políticas culturais no município de Três Passos, buscando definir as políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o âmbito municipal, acesso a produção, fruição, apropriação e valorização como instrumento de desenvolvimento cultural;
- O Setor de Cultura, vinculado a Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, responsável pelas atividades e eventos culturais que integram as programações de NATAL / 4º TRÊS PASSOS BRILHA – 2024, no município de Três Passos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

- Justifica-se a contratação do SHOW DA BANDA AESA / CNPJ – 42.275.752/0001-05, por serem artistas locais, consagrados pela opinião pública, que já realizaram vários shows no município, região, estado, país e mercado sul.

**2.2** Objetiva-se com a presente contratação:

- Proporcionar a população trespassense um show de música, de artistas locais, integrado a programações de NATAL / 4º TRÊS PASSOS BRILHA – 2024;
- Evento cultural, no qual a população tem acesso gratuito a música com artistas locais, envolve todos os públicos, independente da idade, sexo, raça, crença ou situação econômica;

**3-DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS**

**3.10** fornecedor que apresentou a melhor proposta foi a BANDA AESA / CNPJ – 42.275.752/0001-05, com endereço na Rua 20 de setembro, 830, Distrito de Padre Gonzales, CEP 08600-000, Três Passos / RS;

**3.2** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas;

**3.3A** razão de escolha do fornecedor está embasada no menor preço coletado. Foi escolhida a BANDA AESA / CNPJ – 42.275.752/0001-05, com endereço na Rua 20 de setembro, 830, Distrito de Padre Gonzales, CEP 08600-000, Três Passos / RS;

**3.3.10** valor a ser pago será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

Sendo que o valor inclui serviço de: cachê dos músicos e equipe técnica, deslocamento, hospedagem, alimentação e sonorização do show.

**3.4** A referida empresa apresentou contratos com outros municípios para firmar sua atuação, onde os mesmos seguem em anexo;

**3.50** valor a ser pago deu-se como base na seguinte Dotação Orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

08.007 – Secretaria Municipal de Educação / Setor de Cultural

0.009 – Apoio a entidades culturais (subvenções, contribuições ou auxílio).

#### **4-DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1A** gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Designada de Educação, Desporto e Cultura, Sr<sup>a</sup> Cristiane Seidel, sendo a fiscalização dos serviços, ficará a cargo da Coordenadora de Cultura: Andréa Baraldi, portaria nº 1468/2022;

**4.2**São obrigações da Contratante:

**4.2.1**Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2**Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3**Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

**4.2.4**Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1A** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1**Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

**5.1.2**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

**5.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**5.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6-DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado em até 10 dias pós a execução do contrato, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

**6.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**6.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**6.4.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**6.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**7-DAS INFORMAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**7.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

- 7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
  - 7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.2.2. Multa, nas modalidades:
    - 7.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

**7.2.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.2.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**7.3 DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público;

**7.3.3.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002;

**7.3.4.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital;

**7.3.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**7.3.6.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.3.7.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

**7.3.8.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

**7.3.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 214/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 50/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, II DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 7429/2024**

**7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante;

**7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

**7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária;

**7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

## **8-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

### **CULTURA**

08.007 – Secretaria Municipal de Educação / Setor de Cultural

2.049 – Realização e apoio a eventos culturais.

Três Passos, 18 de setembro de 2024.

---

Cristiane Seidel  
Secretária Designada de Educação, Desporto e Cultura